



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GAVIÃO

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO - ANO LETIVO 2020/2021

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - OBJETO DO REGIMENTO

O presente regimento regula o funcionamento do conselho pedagógico do Agrupamento de Escolas de Gavião.

ARTIGO 2º - ENQUADRAMENTO LEGAL

O conselho pedagógico do Agrupamento de Escolas de Gavião rege-se pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 22 de abril, bem como pelo regulamento interno.

ARTIGO 3º - CARATERIZAÇÃO

De acordo com o artigo 31º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, o conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Toda a atividade do conselho pedagógico deve desenvolver-se no respeito pelos princípios de democraticidade e participação consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo.

ARTIGO 4º - COMPOSIÇÃO

O conselho pedagógico é composto pelos seguintes elementos:

- Diretor (presidente do conselho pedagógico, por inerência);
- Coordenadora do departamento da educação de infância e primeiro ciclo do ensino básico;
- Coordenadora do departamento de línguas e ciências sociais e humanas;
- Coordenadora do departamento de matemática e ciências experimentais;
- Coordenadora do departamento de expressões;
- Coordenadora dos diretores de turma dos 2º e 3º ciclos;
- Coordenadora da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
- Coordenadora da Biblioteca Escolar;
- Coordenadora dos Cursos Profissionais;
- Coordenadora de projetos/ EECE.

ARTIGO 5º - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Os membros do conselho pedagógico são designados/eleitos de acordo com o determinado no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, bem como pelo disposto no regulamento interno.

ARTIGO 6º - COMPETÊNCIAS

Sem prejuízo das competências que lhe são cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho pedagógico compete:

- 1- Elaborar e aprovar o respetivo regimento;
- 2- Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- 3- Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- 4- Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- 5- Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- 6- Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- 7- Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- 8- Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- 9- Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- 10- Propor o desenvolvimento e experiências de inovação pedagógica e formação, no âmbito do agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino superior vocacionados para a formação e investigação;
- 11- Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- 12- Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- 13- Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- 14- Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do pessoal docente, nomeadamente:
 - 14.1 Eleger os quatro docentes que integram a secção de avaliação do desempenho docente;
 - 14.2 Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro;
 - 14.3 Aprovar os parâmetros previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro;
- 15- Relativamente às competências na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto:
 - 15.1- Aprovar a planificação das atividades de enriquecimento curricular (AEC) do 1º CEB (nº 3 do artigo 13º);

15.2- Emitir propostas relativamente à possibilidade de flexibilização do horário das AEC (nº 6 do artigo 13º);

15.3- Emitir propostas no que diz respeito aos domínios de oferta das AEC, bem como à sua duração semanal (artigo 8º);

16- Avaliar, no final de cada período, o impacto das medidas de promoção do sucesso educativo implementadas com vista à melhoria das aprendizagens dos alunos, devolvendo aos responsáveis pelas mesmas as orientações tidas por necessárias, com vista a aumentar a eficácia das mesmas (nº 1, do artigo 15º, do Despacho normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho);

17- Pronunciar-se sobre o relatório técnico-pedagógico e, quando aplicável, o programa educativo individual, depois de obterem a concordância dos pais ou encarregados de educação antes de serem submetidos para homologação do diretor (nº4 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro);

18- Definir e aprovar as regras a que devem obedecer a realização e avaliação das atividades de recuperação da aprendizagem, de acordo com o disposto no artigo 20º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro;

19- Definir os critérios de avaliação referente às aprendizagens relacionadas com as componentes do currículo de carácter transversal (número 2, do artigo 3º, do Despacho Normativo nº 1-F/2016, de 5 de abril) – no presente ano letivo apenas para o 4º ano;

20- Relativamente às competências definidas na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto:

20.1- Aprovar os documentos curriculares das disciplinas criadas no âmbito da Oferta Complementar (nº4 do artigo 9º);

20.2- Propor as opções curriculares estruturantes a consagrar no projeto educativo da escola, deliberando sobre (nº2 do artigo 15º):

- a) A adoção de outros instrumentos de planeamento curricular, definindo, sempre que existam, a sua natureza e finalidades;
- b) As formas de monitorização do planeamento curricular no âmbito dos instrumentos adotados pela escola;

20.3- Definir (até ao início do ano letivo), de acordo com as prioridades e opções curriculares, e sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios de avaliação, tendo em conta, designadamente (nº1 do artigo 18º):

- a) O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- b) As Aprendizagens Essenciais;
- c) Os demais documentos curriculares, de acordo com as opções tomadas ao nível da consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais.

20.4- Emitir parecer fundamentado em razões de organização curricular específica ou outras de carácter relevante relativamente à decisão de não realização das provas de aferição pelos alunos inseridos em outras ofertas educativas e formativas do ensino básico, que não o ensino básico geral e artístico especializado (nº8 do artigo 26º);

20.5- Emissão de parecer sobre a realização das provas de aferição pelos alunos abrangidos por medidas adicionais, com adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho (nº10 do artigo 26º);

20.6- Anuir relativamente à pertinência de outros docentes ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem poderem intervir no conselho de docentes e de turma, sem direito a voto (nº9 do artigo 35º);

20.7 Emissão de parecer prévio à decisão final relativamente aos casos em que o conselho de turma mantenha a sua deliberação no que concerne aos pedidos de revisão da avaliação apresentada pelos encarregados de educação (nº7 do artigo 37º):

21- Deliberar, sob proposta do professor titular de turma ou do conselho de turma, relativamente aos casos especiais de progressão;

22- Desenvolver todas as ações de complemento curricular consideradas adequadas para uma melhor formação na área da educação sexual (número 3, do artigo 11º, da Lei nº 60/2009, de 6 de agosto);

23- Definir os termos em que se concretiza a inclusão da educação sexual no projeto educativo do agrupamento, considerando o parecer do conselho geral (artigo 6º, da Lei nº 60/2009, de 6 de agosto);

24- Autorizar a constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número de alunos superior ao estabelecido nos artigos 4º a 6º, do Despacho nº 10-A/2018, de 19 de junho, alterado pelo Despacho Normativo nº 16/2019, de 4 de junho;

25- Emitir parecer relativamente à definição de outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolares, para além da heterogeneidade do público escolar, no que concerne à formação de turmas, de acordo com número 2 do artigo 17º do Despacho nº 7-B/2015, de 7 de maio, republicado pelo Despacho normativo nº 1-B/2017, de 17 de abril;

26- Decidir relativamente aos instrumentos de planeamento curricular a que se referidos no nº 4 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho;

27- Relativamente à organização dos cursos profissionais (Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto):

27.1 Aprovar os documentos curriculares referentes à disciplina de Oferta de Escola, caso exista (nº 4 do artigo 8º);

27.2 Propor a definição das opções curriculares estruturantes a consagrar no projeto educativo (nº3 artigo 19º);

27.3 Deliberar sobre a adoção de outros instrumentos de planeamento curricular, definindo, sempre que existam, a sua natureza e finalidades (nº3 artigo 19º);

27.4 Deliberar sobre as de monitorização do planeamento curricular no Âmbito dos instrumentos adotados (nº3 artigo 19º);

27.5 Pronunciar-se sobre a designação do diretor de curso (nº5 artigo 19º);

27.6 Definir os critérios de avaliação propostos pelos departamentos curriculares (nº1 artigo 22º);

27.7 Aprovar os critérios de avaliação da PAP e datas de apresentação, sob proposta do diretor de curso (nº3 artigo 31º);

27.8 Anuir relativamente à pertinência de outros professores e formadores ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem poderem intervir no conselho de turma, sem direito a voto (nº7 artigo 37º);

27.9 Apreciar situações que impeçam a ratificação da deliberação do conselho de turma, por parte do diretor, resultante da repetição de reunião (nº9 artigo 38º);

27.10 Definir as regras de assiduidade que permitam assegurar as aprendizagens dos alunos, bem como a aplicação dos procedimentos a adotar no âmbito das várias

modalidades de avaliação, observando, em especial, as situações constantes do nº 4 e seguintes do artigo 40º (nº3 artigo 40º);

SECÇÃO II – REUNIÕES DO CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 7º - PRESIDENTE

- 1- Cabe ao diretor, na qualidade de presidente do conselho pedagógico por inerência, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- 2- O presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- 3- O presidente, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo departamento a que preside que considere ilegais.

ARTIGO 8º - SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

O presidente é substituído pelo subdiretor.

ARTIGO 9º - SECRETÁRIO

As reuniões são secretariadas, em regime rotativo e por ordem alfabética, por um dos membros do conselho pedagógico.

ARTIGO 10º - REUNIÕES ORDINÁRIAS

- 1- O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês;
- 2- Cabe ao presidente a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias;
- 3- Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

ARTIGO 11º - REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 1- As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do presidente, salvo disposição especial;
 - 2- O presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos membros em efetividade de funções lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado; ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique;
 - 3- A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária;
- Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

ARTIGO 12º - OUTRAS REUNIÕES

Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nos números 2, 3, 6, 7, 11, 12 do artigo 6º, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação.

ARTIGO 13º - CONVOCATÓRIAS

- 1- As convocatórias são afixadas na sala de professores da escola sede do agrupamento e enviadas por correio eletrónico a todos os membros com, pelo menos, 48 horas de antecedência, quer para as reuniões de carácter ordinário quer para as reuniões extraordinárias;
- 2- As reuniões são realizadas no local indicado na convocatória;
- 3- A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente, que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do conselho pedagógico e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião;
- 4- A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros com a antecedência mínima de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião;
- 5- Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

ARTIGO 14º - QUÓRUM

- 1- O conselho pedagógico só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros;
- 2- Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o conselho pedagógico delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

ARTIGO 15º - OBRIGATORIEDADE DE VOTO

Não é permitida a abstenção aos membros que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de votar.

ARTIGO 16º - FORMAS DE VOTAÇÃO

- 1- Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros e, por fim, o presidente;
- 2- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida o conselho pedagógico deliberará sobre a forma de votação;
- 3- Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido;
- 4- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 17º - MAIORIA EXIGÍVEL NAS DELIBERAÇÕES

- 1- As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa;
- 2- Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

ARTIGO 18º - EMPATE NA VOTAÇÃO

- 1- Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto;
- 2- Havendo empate na votação e, se o empate se mantiver, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

ARTIGO 19º - ATA DA REUNIÃO

- 1- De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações;
 - 2- As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário;
- Das reuniões do conselho pedagógico será igualmente lavrada uma minuta, a disponibilizar à comunidade escolar no prazo de 48 horas, sendo esta da responsabilidade de um secretário fixo, cooptado de entre os membros em efetividade de funções no órgão, o qual ficará dispensado de secretariar as atas das reuniões;
- 3- As deliberações do conselho pedagógico só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número 2;
 - 4- As atas deverão ser elaboradas em suporte informático e enviadas via e-mail, até quarenta e oito horas antes da reunião do conselho pedagógico que irá aprová-la. Após a sua aprovação as atas e/ou as minutas deverão ser impressas em papel e entregues na direção pelo secretário a fim de serem arquivadas em dossier próprio existente no gabinete da direção e reenviadas a todos os elementos do conselho pedagógico.

ARTIGO 20º - REGISTO NA ATA DO VOTO DE VENCIDO

- 1- Os membros do conselho pedagógico podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- 2- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte;
- 3- Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

ARTIGO 21º - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- Nos dias em que ocorram atividades letivas a duração das reuniões não deverá exceder as três horas;
- 2- Não é permitida a realização de reuniões ordinárias com prejuízo das atividades letivas;

Só em casos excepcionais, devidamente justificados, se realizarão reuniões extraordinárias com prejuízo das atividades letivas;

3- As faltas dadas às reuniões do conselho pedagógico correspondem a dois tempos letivos;

4- Os elementos do conselho pedagógico devem assegurar a atualização constante do dossier do conselho pedagógico, nomeadamente no que se refere aos anexos às atas, o qual se encontra disponível no gabinete da direção e cuja organização é da responsabilidade do presidente.

5- A presença dos membros do conselho pedagógico é registada, no início da reunião, por intermédio de assinatura na folha de presenças.

ARTIGO 22º - REGIMENTO

O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão a que respeita (número 2, do artigo 55º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual).

Artigo 23º - CASOS OMISSOS

Todas as situações omissas neste regimento e que não possam ser resolvidas pelo regulamento interno do Agrupamento de Escolas de Gavião serão remetidas para as disposições legais em vigor.

Aprovado na reunião do conselho pedagógico do dia 7 de outubro de 2020

O presidente do conselho pedagógico

(Paulo Manuel Alfaiate Pires)